

## RESOLUÇÃO Nº 581, DE 8 DE JULHO DE 2024

### Alterações:

Resolução nº 668, 06/04/2026

Institui e regulamenta o Coral Vozes do Legislativo – CVL, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e revoga a Resolução nº 527, de 16 de fevereiro de 2023.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Coral Vozes do Legislativo – CVL, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

§ 1º O CVL será responsável pela criação e produção cultural na área de sua atuação, sendo vinculado ao Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

§ 2º O CVL poderá se apresentar em eventos solenes realizados no âmbito da ALE/RO e externamente, mediante convite.

Art. 2º O CVL será composto por:

I - 1 (um) Regente de Coral; e

II - 30 (trinta) coristas, sendo 26 (vinte e seis) cantores e 4 (quatro) chefes de naipes.

§ 1º O CVL formará cadastro de reserva de 10 (dez) coristas.

§ 2º O CVL será composto por 31 (trinta e um) membros, que deverão integrar o quadro de servidores em exercício no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo os cedidos a este Poder.

Art. 3º O Chefe de Divisão do Coral exercerá as atribuições de Regente de Coral, as quais consistem em:

I - elaborar a programação artística do CVL;

II - escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;

III - coordenar ensaios e reger o CVL em suas apresentações;

IV - participar da avaliação de cantores;

V - distribuir aos demais componentes do CVL as atividades que se façam necessárias; e

VI - executar outras atividades correlatas, a critério do Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

Art. 4º Os membros do CVL serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, realizado por Comissão Especial, designada pelo Secretário-Geral, e presidida pelo Chefe de Divisão do Coral, baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos por meio de edital de chamamento interno

Art. 5º Os membros do CVL farão jus ao Auxílio Cultural, previsto no inciso VI do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

§ 1º O Auxílio Cultural será concedido aos servidores da ALE/RO em efetivo exercício, independentemente do vínculo empregatício, incluindo os servidores cedidos a este Poder, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1056, de 26 de fevereiro de 2020.

~~§ 2º Cada membro do Coral receberá a título de auxílio o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.~~

§ 2º Cada membro do Coral receberá a título de auxílio o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. **(Nova redação dada pela Resolução nº 668, de 06/04/2026)**

~~§ 3º Somente fará jus ao auxílio de que trata este artigo o membro do CVL que comprovar, por meio de lista de presença, a frequência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos ensaios previamente agendados.~~

§ 3º Somente fará jus ao auxílio de que trata este artigo o membro do CVL que comprovar, por meio de lista de presença, a frequência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos encontros (ensaios e apresentações) previamente agendados. **(Nova redação dada pela Resolução nº 668, de 06/04/2026)**

§ 4º Os servidores que forem selecionados para o cadastro de reserva não farão jus ao Auxílio Cultural.

Art. 6º Aos membros do CVL compete:

I - cumprir, rigorosamente, as obrigações decorrentes desta Resolução;

II - comparecer aos ensaios, observando rigorosamente os horários de início dos ensaios, neles permanecendo até que sejam dados por terminados;

III - comparecer e observar os horários estabelecidos para as apresentações do CVL;

IV - trajar-se de acordo com as instruções prévias da direção do CVL, quando da realização de apresentações; e

V - acatar as determinações do Regente do CVL, quer no terreno artístico, quer no disciplinar; e

VI - cumprir o Regimento Interno do CVL.

Art. 7º O Chefe de Divisão do Coral elaborará minuta de regimento interno do CVL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta Resolução, o qual será submetido à aprovação da Mesa Diretora.

Art. 8º Compete ao Departamento de Cerimonial a aquisição de partituras, programas, instrumentos musicais, equipamentos sonoros, vestimentas e transporte do elenco nas apresentações, inclusive fora dos limites da jurisdição do município de Porto Velho/RO.

~~Art. 9º Os ensaios do CVL não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades dos servidores da ALE/RO, devendo ser realizados fora do horário de expediente regular.~~

Art. 9º Os coralistas deverão ser liberados pela chefia imediata mesmo quando os encontros do CVL coincidirem com o horário de expediente, por se tratar de atividade institucional da Casa. **(Nova redação dada pela Resolução nº 668, de 06/04/2026)**

~~Parágrafo único. A solicitação de apresentações do CVL será submetida à apreciação da Presidência da ALE/RO.~~

Parágrafo único. A solicitação de apresentação do CVL será submetida à apreciação da Secretaria Geral. **(Nova redação dada pela Resolução nº 668, de 06/04/2026)**

Art. 10. As demandas para apresentações oficiais internas e externas deverão ser repassadas ao Regente de Coral com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º A solicitação para as apresentações de que trata o caput desse artigo deverá ser formalizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 668, de 06/04/2026)**

§ 2º Na hipótese de solicitações de apresentação para o mesmo dia e horário, será atendida aquela formalizada e encaminhada à Secretaria Geral em primeiro lugar. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 668, de 06/04/2026)**

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 527, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de julho de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**